

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas -
Coordenação de Análise Técnica

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2025.

Adendo nº 6/FEAM/URA SM - CAT

Processo Nº 1370.01.0029841/2021-51

ADENDO nº 06/2025 AO PARECER ÚNICO Nº 0283960/2019, APROVADO NA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - CID, DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2019

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 122182316

INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PROCESSO SLA 28273/2011/005/2019	SITUAÇÃO Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: RenLO	VALIDADE DA LICENÇA: 27/05/2029	

EMPREENDEDOR: XCMG Brasil Industria Ltda.		CNPJ: 14.707.364/0001-10	
EMPREENHIMENTO: XCMG Brasil Industria Ltda.		CNPJ: 14.707.364/0001-10	
MUNICÍPIO: Pouso Alegre		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84		LAT/Y 22°17'10"S LONG/X 45°53'38"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande BACIA ESTADUAL: Rio Sapucaí			
UPGRH: GD5 – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí SUB-BACIA: Rio Sapucaí-Mirim			
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENHIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENHIMENTO 5 PORTE Médio
B-07-01-3	Área útil	Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: ● Não há incidência de critério locacional.			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cristiane Beatriz Pereira (Bióloga)		REGISTRO: CRBio 076496/04-D	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental		1.199.056-1
Michele Mendes Pedreira da Silva - Gestora Ambiental de Formação Jurídica		1.364.210-3
De acordo: Kezya Milena Rodrigues P. Bertoldo – Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas		1.578.324-4
Anderson Ramiro de Siqueira - Coordenador de Controle Processual Sul de Minas		1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Junqueira Maciel Villela**, Servidor(a) Público(a), em 05/09/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 05/09/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 05/09/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira**, **Diretor (a)**, em 05/09/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122112416** e o código CRC **0943EF89**.



**ADENDO nº 06/2025 AO PARECER ÚNICO Nº 0283960/2019, APROVADO NA
29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - CID,
DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM,
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2019**

1. Introdução

O empreendimento **XCMG Brasil Industria Ltda.**, CNPJ nº 14.707.364/0001-10, atua no setor de fabricação de máquinas pesadas para construção civil e de infraestrutura de pavimentação de rodovias, exercendo suas atividades no distrito industrial do município de Pouso Alegre, situado às margens da rodovia Fernão Dias – BR 381, km 854/855, nas coordenadas geográficas 22°17'10"S e 45°53'38"O.

Encontra-se regularizado mediante 2 licenças ambientais.

O certificado **RenLO nº 120/2019**, concedido em 27/05/2019, com vencimento em 27/05/2029, para as seguintes atividades e parâmetros:

- B-07-01-3 - Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos, com área útil de **15,0 ha**, potencial poluidor grande e porte médio ($5 \text{ ha} \leq \text{área útil} \leq 50 \text{ ha}$);
- F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, com capacidade de armazenamento de **30 m³**, potencial poluidor médio e porte pequeno ($\text{capacidade de armazenamento} \leq 90 \text{ m}^3$).

Já o certificado **LIC+LO nº 3762**, emitido em 30/03/2023, com vencimento em 27/05/2029, regularizou uma área útil adicional de **15,52 ha** para a atividade principal exercida pelo empreendimento, *B-07-01-3 - Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos*, a qual apresenta potencial poluidor grande e porte médio ($5 \text{ ha} \leq \text{área útil} \leq 50 \text{ ha}$)

Com **área útil total de 30,52 ha**, o empreendimento possui **porte médio** e enquadramento na **Classe 5**.

Em 02/09/2025, protocolou solicitação de **adendo** junto ao processo SEI 1370.01.0029841/2021-51, doc. 121912588, consubstanciado em Relatório Técnico apresentado no doc. SEI 112252865 e ofício no doc. SEI 112252865.

O pedido consiste no compartilhamento de responsabilidade de licença ambiental envolvendo 3 (três) novos empreendimentos a serem instalados no interior da planta fabril já licenciada da XCMG, com exclusão da respectiva área, equivalente a **1 ha**, do montante já regularizado pela XCMG.

A responsável técnica pela solicitação é a bióloga Cristiane Beatriz Pereira, CRBio 076496/04-D, conforme ART nº 20251000104212 constante no doc. SEI 112252869.



Na instrução processual, foi comprovada a quitação da taxa de expediente relativa a “solicitações pós-concessão de licenças”, conforme doc. SEI 112252870 e 112252871.

2. Histórico do empreendimento

Em 04/07/2012, a **XCMG Brasil Industria Ltda.** obteve a Licença de Instalação para a atividade “B-07-01-3 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico superficial”, com área útil de 15 ha e 240 empregados, sendo potencial poluidor grande e porte médio, enquadrando-se na Classe 5.

Em 05/05/2014, obteve a LO nº 056/2014 para o galpão de preparação (G20) e o de montagem (G40), com área útil de 15 ha, conforme FOB disponível no doc. SIAM nº 1915645/2013.

Em 18/11/2014, obteve a Autorização Provisória para Operação – APO para os galpões de produção (G30) e pintura (G50). Em 06/07/2015 obteve a LO nº 68/2015 para ambos.

Em julho de 2018, obteve a LAS Cadastro nº 21768559/2018 para a atividade de “Postos ou pontos de abastecimento” com capacidade de armazenagem de 30 m³.

Em 27/05/2019, as licenças de operação foram renovadas através do processo SIAM nº 28273/2011/005/2019, com decisão da Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID, sendo emitida a RenLO nº 120/2019, com validade até 27/05/2029, para as atividades “B-07-01-3 - Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos”, e “F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”.

Em 04/01/2022, foi autorizada, via adendo, a alteração do sistema de drenagem de águas pluviais implantado no empreendimento, com intervenção em APP, sendo emitido novo certificado de Renovação de LO nº 120/2019, acrescido do texto “Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), com vencimento 27/05/2029; Tipo de Intervenção: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa; Área: 0,1266 ha (...)”.

Em 30/03/2023, obteve o Certificado nº 3762 de LIC+LO de Ampliação, com vencimento em 27/05/2029, para a atividade “B-07-01-3 - Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos”, com uma área útil de 15,52 ha, ou 150 mil m², sendo potencial poluidor grande e porte médio (5 ha ≤ Área útil ≤ 50 ha), resultando no enquadramento de Classe 5.

A figura 1 mostra em amarelo a área regularizada na RevLO, enquanto as linhas azuis mostram as áreas regularizadas na LIC+LO, sendo azul escuro a área de expansão operacional e em azul claro as áreas de apoio.



Figura 1 - ADA regularizada da XCMG

3. Resumo operativo

A água utilizada pela **XCMG Brasil Industria Ltda.**, para atendimento do processo industrial e consumo humano, provém de 3 poços tubulares outorgados com Portarias válidas até 27/05/2029.

Devido ao número de funcionários o empreendimento vem executando o Programa de Educação Ambiental – PEA.

Os efluentes sanitários passam por tratamento biológico e são lançados em curso d'água monitorado conforme licença principal.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos se apresentam instalados e ajustados às exigências normativas, e passaram por ajustes para atender ao crescimento da capacidade atual.

As emissões atmosféricas são provenientes das produções de galpões em operação com medidas mitigadoras já instaladas. Nos galpões instalados na ampliação não houve atividade geradora de emissões atmosféricas impactantes.

4. Da solicitação

A **XCMG Brasil Industria Ltda.** solicita o compartilhamento de responsabilidade de licença ambiental com 3 (três) novas empresas a se instalar no interior da planta fabril já regularizada no âmbito da licença vigente.

O relatório apresentado delimita as obrigações e compartilhamento de responsabilidade de cada um dos empreendedores.



- New Power Technology Brasil Industria Ltda., CNPJ 53.656.737/0001-23, ocupará uma área de 3.000m² dentro do Galpão Industrial (G40) para a fabricação de motores a serem fornecidos para a XCMG Brasil Indústria Ltda., que atualmente realiza a importação desse componente.
- Jiangsu Benyu Body Brasil Industria Ltda., CNPJ 55.231.809/0001-16, ocupará uma área de 4.000m² dentro do Galpão Industrial (G30A) para fabricação de cabines a serem fornecidas para a XCMG Brasil Indústria Ltda., que atualmente realiza a importação desse componente.
- Flagauto Brasil Industria Ltda., CNPJ 55.981.988/0001-09, ocupará uma área de 3.000m² dentro do Galpão Industrial (G30 B) para a para fabricação de cabines a serem fornecidas para XCMG Brasil Indústria Ltda.

As novas empresas utilizarão a estrutura física e rede de abastecimento da XCMG e não haverá alteração/ampliação na infraestrutura já existente e licenciada, mas tão somente a instalação de equipamentos dentro das áreas específicas. Tal ação será vantajosa para as empresas, além de agregar valor, reduzir custos com importação e melhorar a produção da XCMG, sendo uma oportunidade de mercado para estas empresas que pretendem se instalar em local com toda infraestrutura e logística adequada.

A soma das áreas a serem utilizadas pelos novos empreendimentos é de **10.000m²**, ou **1 ha**, cuja localização se dará conforme mostra a figura 1.



Figura 2 - Localização das novas empresas na planta da XCMG

Os novos empreendimentos exercerão a atividade “B-09-05-9 - Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e



estruturas flutuantes”, que possui potencial poluidor médio e porte pequeno (área útil < 10 ha), sendo todos eles enquadrados na **Classe 2**.

Foram emitidas certidões de LAS Cadastro para as 3 novas empresas:

- Certificado nº 1683, de 13/09/2024, para New Power Technology Brasil Industria Ltda., para uma área útil de 0,3 ha;
- Certificado nº 1684, de 13/09/2024, para Jiangsu Benyu Body Brasil Industria Ltda., para uma área útil de 0,4 ha;
- Certificado nº 566, de 03/02/2025, para Flagauto Brasil Indústria Ltda., para uma área útil de 0,3 ha.

As figuras a seguir mostram em planta as áreas a serem cedidas pela XCMG.

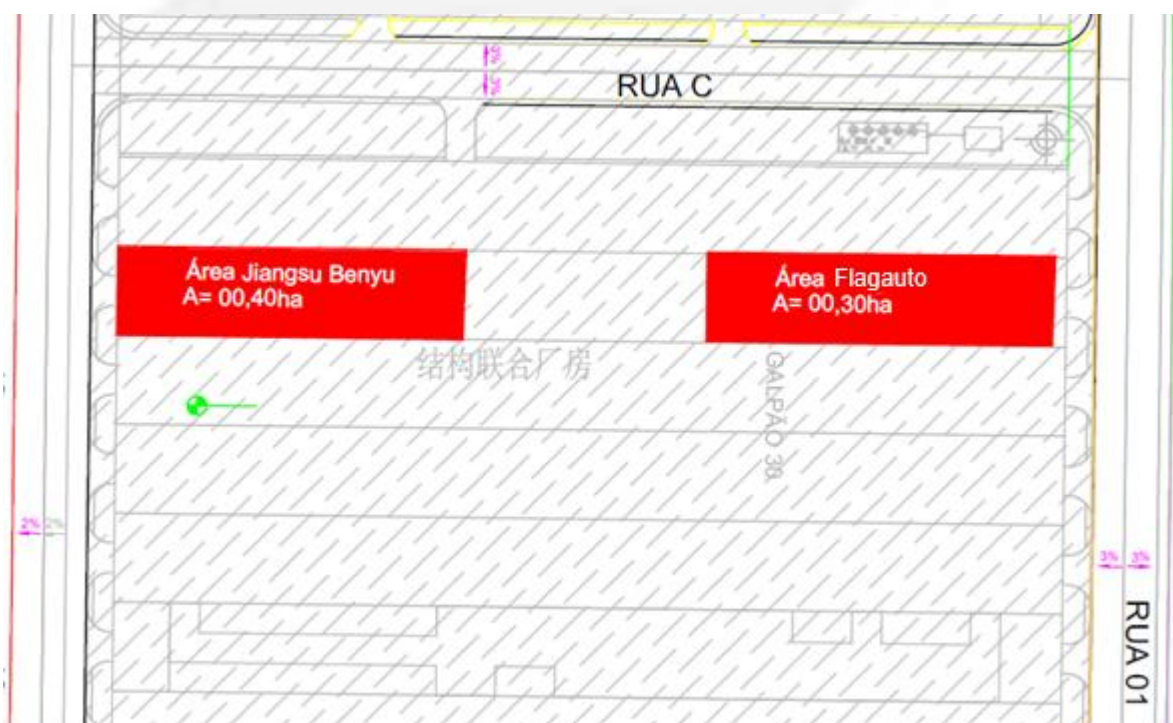


Figura 3 - Áreas da Jiangsu Benyu e da Flagauto

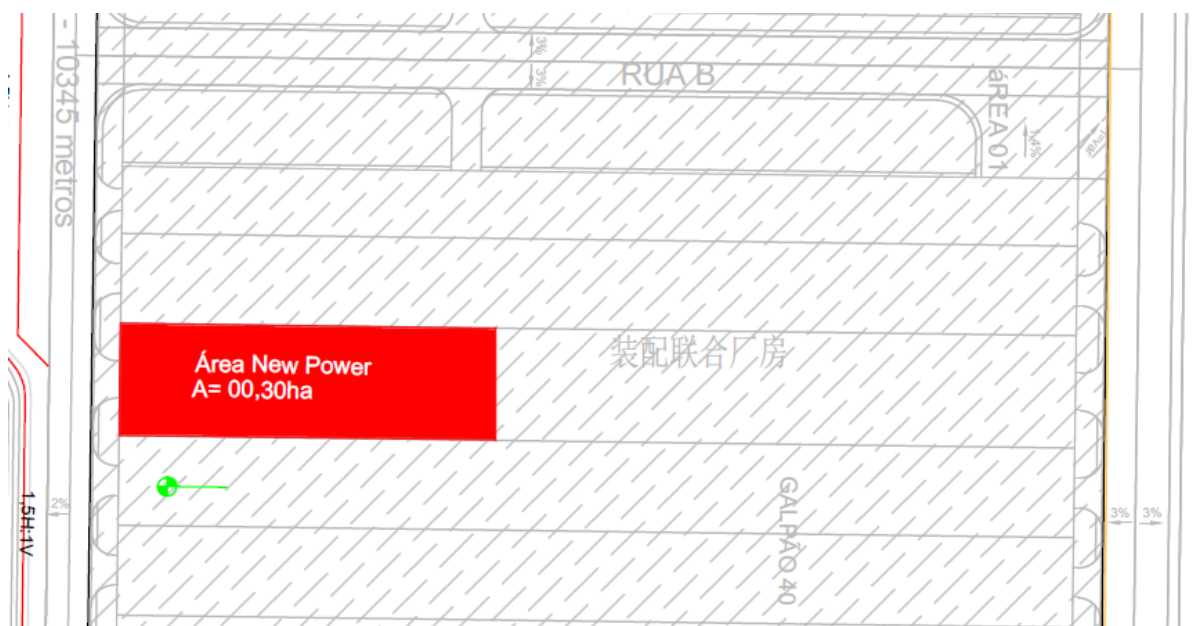


Figura 4 - Área da empresa New Power

Foram apresentadas as declarações de ciência de compartilhamento de responsabilidade das novas empresas e da empresa solicitante, datadas de 03/03/2025.

5. Caracterização dos novos empreendimentos, impactos e medidas mitigadoras

A empresa New Power Technology Brasil Industria Ltda. irá se instalar no Galpão G40, situado nas coordenadas geográficas 22° 17' 15,21" S e 45° 53' 44,02" O.

Contará com 7 funcionários em turno único de 8 horas por dia, com capacidade de produção de 60 motores/mês, ou 3 motores/dia.

A matéria-prima é composta pelas peças necessárias ao motor, sendo elas: iniciador de motor, gerador, ventilador, tubo de entrada de combustível, mangueira de retorno de combustível, filtro de ar, silenciador, tubo de ventilação e tubo de escape.

Para montagem serão utilizadas as máquinas de gravação de placas de identificação, de marcação de número de máquina e dispositivo para teste final de linha EOL.

O processo produtivo não demandará uso de água, sendo esta somente para consumo humano, estimado em 0,66 m³/dia. Os funcionários utilizarão o refeitório da XCMG. Será gerado um efluente sanitário da vazão de 0,52 m³/dia, que será direcionado e tratado na Estação de Tratamento de Efluentes - ETEB Biológica Sul da XCMG, dimensionado para atender até 1.500 contribuintes, ou 150 m³/dia, portanto, dotada de capacidade para atender ao aumento da vazão mencionado.



Dentre os resíduos sólidos serão gerados caixas de madeira, papelão, plástico filme e dessecante, os quais serão dispostos em área de armazenamento temporário até serem destinados à reciclagem ou aterro sanitário, no caso do dessecante.

A empresa Jiangsu Benyu Body Brasil Industria Ltda. irá se instalar no Galpão G30A, situado nas coordenadas geográficas 22° 17' 4,71" S e 45° 53' 42,25" O.

Contará com 16 funcionários em turno único de 8 horas por dia, com capacidade de produção de 176 cabines/mês, ou 8 cabines/dia.

A listagem de matérias-primas envolve suporte de farol, suporte elétrico traseiro, conjunto de suporte de luz de advertência, suporte de luz traseira, suporte para toldo, para-brisa, painel traseiro superior, vigas, apoio de braço interno, estrutura do carrinho BYZY, vidro, chicote elétrico, fechadura, conjunto de trava do para-brisa, espelho, lubrificante e rack embolagem de chapa metálica.

Dentre os equipamentos serão utilizados máquina de solda, soldagem robótica, máquina de perfuração CNC e mandrilhadora.

O processo produtivo não demandará uso de água, sendo esta somente para consumo humano, estimado em 1,52 m³/dia. Os funcionários utilizarão o refeitório da XCMG. Será gerado um efluente sanitário da vazão de 1,21 m³/dia, que será direcionado e tratado na Estação de Tratamento de Efluentes - ETEB Biológica Sul da XCMG, dimensionado para atender até 1.500 contribuintes, ou 150 m³/dia, portanto, dotada de capacidade para atender ao aumento da vazão mencionado.

Como resíduos sólidos serão gerados caixas de madeira, papelão, plástico, vidro, ferro/alumínio e estopa/pano contaminado. Todos serão dispostos em área de armazenamento temporário até serem destinados à reciclagem ou incineração, no caso da estopa/pano contaminado.

A Flagauto Brasil Industria Ltda. irá se instalar no Galpão G30B, situado nas coordenadas geográficas 22° 17' 6,37" S e 45° 53' 36,26" O.

Contará com 16 funcionários em turno único de 8 horas por dia, com capacidade de produção de 176 cabines/mês, ou 8 cabines/dia.

A listagem de matérias-primas envolve suporte de farol, suporte elétrico traseiro, conjunto de suporte de luz de advertência, suporte de luz traseira, suporte para toldo, para-brisa, painel traseiro superior, vigas, apoio de braço interno, estrutura do carrinho BYZY, vidro, chicote elétrico, fechadura, conjunto de trava do para-brisa, espelho, lubrificante e rack embolagem de chapa metálica.

Dentre os equipamentos serão utilizados máquina de solda, soldagem robótica, máquina de perfuração CNC e mandrilhadora.

O processo produtivo não demandará uso de água, sendo esta somente para consumo humano, estimado em 1,52 m³/dia. Os funcionários utilizarão o refeitório da



XCMG. Será gerado um efluente sanitário da vazão de 1,21 m³/dia, que será direcionado e tratado na Estação de Tratamento de Efluentes - ETEB Biológica Sul da XCMG, dimensionado para atender até 1.500 contribuintes, ou 150 m³/dia, portanto, dotada de capacidade para atender ao aumento da vazão mencionado.

Como resíduos sólidos serão gerados caixas de madeira, papelão, plástico, vidro, ferro/alumínio e estopa/pano contaminado. Todos serão dispostos em área de armazenamento temporário até serem destinados à reciclagem ou incineração, no caso da estopa/pano contaminado.

O relatório técnico atesta que as 3 novas empresas não irão gerar emissões atmosféricas ou efluentes líquidos industriais.

A XCMG atesta que os acréscimos nas demandas de água (3,69 m³/dia) e vazões de efluentes sanitários (2,93 m³/dia) não irão impactar a condição já utilizada no empreendimento.

As novas empresas serão responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos sólidos gerados em seus respectivos processos produtivos. O volume de resíduos sólidos será segregado dos resíduos da XCMG, armazenados separadamente, e serão de responsabilidade de cada uma das novas empresas a destinação final adequada.

6. Da análise

Os empreendimentos que pretendem se instalar e operar na planta fabril da XCMG possuem enquadramento na Classe 2, cuja regularização ambiental se dá mediante LAS Cadastro, emitidos em 13/09/2024 e 03/02/2025.

O local de instalação e operação já se encontra licenciado para a XCMG Brasil Industria Ltda. no âmbito da RenLO nº 120/2019, com validade até 27/05/2029.

Os empreendimentos que pretendem se instalar irão gerar impactos somente relativos aos efluentes sanitários e resíduos sólidos, ficando o primeiro sob responsabilidade da XCMG Brasil Industria Ltda., e o segundo sob responsabilidade de cada um dos novos empreendimentos, individualmente.

Considerando que todas as novas empresas exercerão suas atividades em áreas regularizadas no âmbito da RenLO nº 120/2019, concedida em 27/05/2019, deverá ser excluída área equivalente da RenLO nº 120/2019, que será reduzida de 15,0 ha para 14,0 ha.

Tendo em vista a alegada viabilidade de capacidade da ETE existente em tratar os efluentes sanitários dos novos empreendimentos sem necessidade de modificação ou ampliação do sistema; que os novos empreendimentos responderão de forma individualizada pela geração de resíduos sólidos; e a inexistência de geração de efluentes industriais, emissões atmosféricas ou quaisquer outros impactos; e que



fora atestada a viabilidade ambiental do desenvolvimento das atividades no formato proposto, a equipe técnica da URA Sul de Minas se mostra favorável ao pleito.

Fora apresentado Termo de Referência para Compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental e suas obrigações; e Requerimento para mudança de dados do titular de licença ambiental, conforme orientação do NAO Sul de Minas.

7. Controle processual

Em 02/09/2025 o empreendedor protocolou solicitação de adendo (SEI n. 121912588) consubstanciado no pedido de compartilhamento de responsabilidade de licença ambiental ante a implantação de três novos empreendimentos no interior da unidade fabril já licenciada da requerente e consequente exclusão da área a ser ocupada, equivalente a um hectare do montante já regularizado.

Na instrução processual, foi comprovada a quitação da taxa de expediente relativa a “solicitações pós-concessão de licenças” (SEI n. 112252870 e 112252871).

Consoante determina o Termo de Referência, o relatório apresentado delimita as obrigações e compartilhamento de responsabilidade de cada um dos empreendedores, sendo que as empresas utilizam a estrutura física e rede de abastecimento da XCMG e não haverá alteração/ampliação na infraestrutura já existente e licenciada, mas tão somente a instalação de equipamentos dentro das áreas especificadas no item 4 do presente adendo.

Os novos empreendimentos exercerão a atividade “Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes”, código B-09-05-9 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, que possui potencial poluidor/degradador geral **médio e pequeno** porte (área útil < 10 ha), todos enquadrados na **Classe 2**, sem incidência de critério locacional, razão pela qual foram licenciados mediante LAS/CADASTRO:

- Certificado nº 1683, de 13/09/2024, para New Power Technology Brasil Industria Ltda., para uma área útil de 0,3 ha;
- Certificado nº 1684, de 13/09/2024, para Jiangsu Benyu Body Brasil Industria Ltda., para uma área útil de 0,4 ha;
- Certificado nº 566, de 03/02/2025, para Flagauto Brasil Indústria Ltda., para uma área útil de 0,3 ha.

Ainda consoante o relatório apresentado, os empreendimentos que pretendem se instalar irão gerar impactos relativos aos efluentes sanitários e resíduos sólidos, ficando o primeiro sob responsabilidade da XCMG Brasil Industria Ltda., e o segundo sob responsabilidade de cada um dos novos empreendimentos, individualmente.



Encontram-se, também, no processo, as declarações de ciência e **compartilhamento de responsabilidade** das novas empresas e da empresa solicitante.

Ressalta-se que o compartilhamento da responsabilidade gera o que em direito ambiental denomina-se **responsabilidade concorrente**, a qual se caracteriza pela possibilidade de mais de um agente — pessoa física ou jurídica — contribuir para a ocorrência de um crime/infração ambiental, sendo todos diretamente responsáveis com sua eventual ocorrência.

Essa concepção está alicerçada no artigo 225, §3º, da Constituição Federal, que prevê expressamente a responsabilização de todos os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, caso sejam verificadas condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Assim, com as assinaturas das declarações de ciência e **compartilhamento de responsabilidade**, na data de 03 de março de 2025, os responsáveis legais pelos empreendimentos a serem instalados na unidade fabril da XCMG serão corresponsabilizados em eventual constatação de infração ambiental.

No que se refere à competência, o empreendimento possui potencial poluidor/degradador médio e grande porte, cujo Parecer Único nº 0283960/2019 foi aprovado na 29ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID, realizada na data de 27 de maio de 2019, razão pela qual o presente Adendo deverá ser submetido a apreciação da referida Câmara Técnica, nos termos do artigo 29, §2º do Decreto Estadual nº 47.383/20 e do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

8. Conclusão

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas sugere o **deferimento** do pedido de alteração de área útil do empreendimento **XCMG Brasil Industria Ltda.**, no município de **Pouso Alegre**, que terá reduzida sua área útil de 15,0 ha para 14,0 ha, no âmbito da sua RenLO nº 120/2019, servindo a área cedida para a instalação e operação de 3 novos empreendimentos em suas dependências, a saber, New Power Technology Brasil Industria Ltda., CNPJ 53.656.737/0001-23; Jiangsu Benyu Body Brasil Industria Ltda., CNPJ 55.231.809/0001-16; e Flagauto



Brasil Industria Ltda., CNPJ 55.981.988/0001-09, os quais irão operar amparados em LAS Cadastro individualizadas.

Por meio do compartilhamento de responsabilidades, a **XCMG Brasil Industria Ltda.** assumirá o tratamento de efluentes sanitários das 3 novas empresas, as quais, por sua vez, se responsabilização individualmente pela geração e destinação correta dos resíduos sólidos, não havendo outros impactos a tratar.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste adendo, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionante do adendo;

Anexo II. Programa de Automonitoramento para o empreendimento **XCMG Brasil Industria Ltda.**



ANEXO I

Condicionantes para o empreendimento XCMG Brasil Industria Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. No presente caso, deverão ser respeitados e mantidos os prazos já praticados na vigência da **RenLO nº 120/2019**, certificado emitido em 27/05/2019, publicada em 28/05/2019.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste adendo devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 1370.01.0029841/2021-51.

A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Sul de Minas, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando for o caso, emitida por responsável técnico devidamente habilitado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para o empreendimento XCMG Brasil Industria Ltda.

1. Efluentes Líquidos

1.1 Efluentes líquidos sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários – ETE Industrial Sul	Vazão de entrada e saída, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, óleos vegetais e gorduras animais e surfactantes.	Semestral
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários – ETE Norte/Apartamentos	Vazão de entrada e saída, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, óleos vegetais e gorduras animais e surfactantes.	Semestral

**O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.*

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): antes dos reatores aeróbios. Saída da ETE (efluente tratado): antes de ser encaminhado para emissário final de lançamento no curso d'água.

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



1.2 Efluentes líquidos industriais

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários – ETE Industrial Sul	Vazão de entrada e saída, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, óleos e graxas minerais, surfactantes, ferro dissolvido e manganês dissolvido.	Trimestral

**O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.*

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): antes do primeiro tanque de reação. Saída da ETE (efluente tratado): antes de ser encaminhado para emissário final de lançamento no curso d'água.

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

1.3 Corpos d'água receptores

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
A montante e jusante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos tratados pelas ETEs físicoquímica e Industrial Sul no rio Sapucaí-Mirim **	OD, DBO ₅ ²⁰ , Sólidos em Suspensão Totais, Turbidez, Cor Verdadeira	Trimestral



*** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.*

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Chaminé 1 – Filtro de jateamento – G20	MP	Anual
Chaminé 6 – Cabine de pintura 9 – G30	MP e COV	Anual
Chaminé 7 – Cabine de pintura 10 – G30	MP e COV	Anual
Chaminé 8 – Cabine de pintura 11 – G30	MP e COV	Anual
Chaminé 9 – Cabine de pintura 6-03 – G30	MP e COV	Anual
Chaminé 10 – Cabine de pintura 6-04 – G30	MP	Anual
Chaminé 16 – Cabine de estufa 01 – G30	MP e COV	Anual
Chaminé 2 – Cabine de pintura 5 – G30 Chaminé 3 – Cabine de pintura 6 – G30 Chaminé 4 – Cabine de pintura 7 – G30 Chaminé 5 – Cabine de pintura 8 – G30	* MP e COV	* Anual
Chaminé 11 – Cabine de pintura 1-01 – G50 Chaminé 12 – Cabine de pintura 1-03 – G50 Chaminé 17 – Cabine de pintura 01 G50_chaminé 02 Chaminé 18 – Cabine de pintura 01 G50_chaminé 04	* MP e COV	* Anual
Chaminé 13 – Cabine de pintura 2-01 – G50 Chaminé 19 – Cabine de pintura 2 G50_chaminé 02	* MP e COV	* Anual
Chaminé 14 – Estufa 1-02 – G50 Chaminé 15 – Estufa 2-02 – G50	* MP e COV	* Anual
Chaminé 20 – Cabine de pintura 03 G50_chaminé 01 Chaminé 21 – Cabine de pintura 03 G50_chaminé 02	* MP e COV	* Anual

* Monitoramento estabelecido por rodízio, conforme descrito no item emissões atmosféricas.
COV – Compostos Orgânicos Voláteis; MP – Material Particulado;

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.*